



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.699, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1.º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taquarituba/SP, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto da lei orçamentária.

§ 2.º Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação com a realização governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** – Justificativas e identificações da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Artigo 2.º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem com a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** – Planejamento orçamentário/fontes de Financiamento dos Programas de Governo;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento de Programas Governamental;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **Anexo IV – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.**

**Artigo 3.º** Os Programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

**Artigo 4.º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Artigo 5.º** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Artigo 6.º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Artigo 7.º** Fica o Poder Executivo autorização a:

**I** – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

**II** – alterar o órgão responsável por programas e ações;

**III** – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

**IV** – alterar valores das ações dentro de um mesmo programa mediante, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

**V** – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Artigo 8.º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2014.

P.M. de Taquarituba, 28 de novembro de 2013.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*